

<b>Data:</b> 97/08/01	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b> Direcção Central	<b>Nível de divulgação</b> <b>SECTOR</b>
<b>Circular</b> <b>N.º10/97</b>	<b>Assunto: Referência do n.º de lote para as exportações para o Brasil</b>	<b>Pág.</b> <b>1/1</b>

Considerando os problemas recentemente surgidos com a emissão dos certificados de qualidade para as exportações para o Brasil, no qual deve constar a referência ao n.º. de lote aposto na embalagem do vinho a exportar,

Considerando que a Directiva 89/396/CEE, de 14 de Junho de 1989, ainda não foi transposta para o ordenamento jurídico português,

Considerando que a referida Directiva é ambígua quanto ao momento em que a indicação do lote deve ser aposto,

Considerando que alguns operadores do sector do Vinho do Porto apõem o n.º. de lote no momento do acondicionamento final antes da expedição, associando-o a uma encomenda determinada, na sequência de uma interpretação possível da Directiva supra referida,

Considerando que nos casos em apreço, a indicação do n.º. de lote não é identificação inequívoca do vinho em análise,

Determina-se:

1. Autoriza-se transitoriamente que, para esse efeito e correcta identificação do vinho a que diz respeito a declaração, o n.º. de lote seja acompanhado pela indicação do tipo de Vinho do Porto em causa, ultrapassando a dificuldade surgida nestas situações;
2. Contudo, os operadores que se encontrem nestas condições, deverão providenciar a alteração do seu procedimento utilizando, sempre que o n.º. de lote constitua um sinal identificador do "lote" de vinho contido na garrafa, uma referência aposta na altura do engarrafamento e distinta de qualquer outra.

Porto, 1 de Agosto de 1997

A Direcção

